

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fundo Municipal de Saúde

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 84.10.10.302.3003.4.107.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6018.2020/0023577-0	Nº DO EMPENHO 38259/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO FMS	NOME Fundo Municipal de Saúde		TELEFONE (11) 3397-2430

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.000.000,00	UN	MASCARA CIRURGICA C/ FILTRO, C/ ELASTICO, DESCARTAVEL COD SUPRI: 11.065.005.002.1651-1	5,5000000	5.500.000,00
DATA DE EMISSÃO 17/04/2020			R\$	5.500.000,00	

Continua...

Usuário responsável pela Alteração: D783559

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fundo Municipal de Saúde

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO 84.10.10.302.3003.4.107.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6018.2020/0023577-0	Nº DO EMPENHO 38259/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO FMS	NOME Fundo Municipal de Saúde	TELEFONE (11) 3397-2430	

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço**

LOCAL DE ENTREGA: CDMEC: Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré – CEP. 05346-000 – Das 08h00min às 15h00min hs. Fones:

3768-4797 ramal 206/ 3572-1623 (ação judicial)

3768-4823 /3768-4588/ 3768-4412/

PRAZO DE ENTREGA: 10(DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES: CONFORME PROPOSTA SEI 028152279

DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades:

Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art.87 da Lei nº 8.666/93;

Incidirá na mesma pena prevista do subitem 1, se a CONTRATADA que estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

Pelo atraso na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada previsto no subitem 1;

Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou nota de empenho;

Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento.

Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.

O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.